

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE **TREMembÉ**

Quarta-feira, 23 de abril de 2025 | Ano X | Edição nº 2110



NO VO CICLOTURISMO
TREMembÉ

**AVENTURA E CULTURA
EM UM SÓ PEDAL.**

CIRCUITO TRAPISTA: 27.9KM
SIGA AS PLACAS E DESCUBRA
NOSSAS BELEZAS.



Aponte sua câmera
e acesse o circuito
completo



PREFEITURADETREMembÉ

TREMembÉ.SP.GOV.BR





PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.146, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Institui a frase símbolo do Município da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a frase símbolo do Município da Estância Turística de Tremembé, qual seja, “CAPITAL HISTÓRICA DO ARROZ IRRIGADO”.

ARTIGO 2º - Fica obrigatória a consignação da frase símbolo instituída por esta lei, nos impressos oficiais de uso da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal em programas, redes sociais institucionais, campanhas promocionais e eventos em geral, nos quais a administração pública municipal promova, participe ou apoie.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica facultada ao Poder Legislativo Municipal, a consignação da frase símbolo instituída por esta lei nos impressos oficiais, redes sociais institucionais, campanhas promocionais e atividades correlatas.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo Municipal realizará concurso público para a escolha do grafismo e o logotipo que acompanhará a frase símbolo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Até que não seja realizado o concurso de que trata o artigo anterior, a frase símbolo será livremente expressa.

ARTIGO 4º - Fica autorizada a livre utilização da frase símbolo e do logotipo de que trata esta lei, na divulgação de produto ou serviço prestado ao Município, pela iniciativa privada ou por entidades públicas.

ARTIGO 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadoria dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.147, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre denominação de via pública – Rua Expedito Luiz de França.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “RUA EXPEDITO LUIZ DE FRANÇA” a atual “Rua 12”, no Loteamento Jardim Maracaibo – Gleba A, no Bairro do Poço Grande, neste Município, conforme croqui composto por medidas e localização anexo à presente lei.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadoria dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.148, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre denominação de via pública – Rua Célia Maria Moreira.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “RUA CÉLIA MARIA MOREIRA” a atual “Área H”, no núcleo residencial Chácara das Rosas, no Bairro dos Guedes, neste município, conforme croqui composto por medidas e localização anexo à presente lei.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

**Coordenadoria dos Serviços de Secretaria****LEI Nº 6.149, DE 27 DE MARÇO DE 2025.**

“Dispõe sobre denominação de via pública – Rua Elienai Carneiro de Souza.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “**RUA ELIENAI CARNEIRO DE SOUZA**” a atual “Rua 10”, no Loteamento Jardim Maracaibo – Gleba A, no Bairro do Poço Grande, neste Município, conforme croqui composto por medidas e localização anexo à presente lei.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadoria dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.150, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre denominação de via pública – Rua Antônio Evangelista de Jesus.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada “**RUA ANTÔNIO EVANGELISTA DE JESUS**” a atual “Rua 27”, no Loteamento Jardim Maracaibo – Gleba A, no Bairro do Poço Grande, neste Município, conforme croqui composto por medidas e localização anexo à presente lei.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo Municipal deverá providenciar a colocação de placas indicativas e respectiva comunicação da denominação à Empresa de Correios e Telégrafos – ECT.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento financeiro em vigor, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadoria dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.151, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre a autorização para empresas privadas realizarem, gratuitamente, a pintura de fachadas de residências em áreas urbanas, mediante contrapartida publicitária.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a realização de serviços gratuitos de pintura de fachadas de residências por empresas privadas, mediante parceria com o Poder Público ou diretamente com os proprietários, nos termos desta Lei, denominada “Programa Fachada Solidária”.

ARTIGO 2º - A prestação do serviço de pintura gratuita deverá observar os seguintes critérios:

I – O imóvel beneficiado deverá estar localizado em área urbana e ser de propriedade de pessoa física, cuja renda mensal familiar não ultrapasse 2 (dois) salários mínimos vigentes à época da solicitação;

II – O serviço será ofertado de forma voluntária pela empresa, sem custos diretos ao proprietário;

III – A escolha das residências beneficiadas poderá ser feita por meio de inscrição voluntária dos moradores ou indicação do Poder Público.

ARTIGO 3º - Como contrapartida, a empresa responsável pela pintura poderá expor sua marca ou publicidade no imóvel beneficiado, respeitando as seguintes regras:

I – A propaganda poderá ser afixada temporariamente, pelo período máximo de 1 (um) ano, em local visível da fachada ou por meio de placas removíveis;

II – O tamanho da publicidade deverá ser de no máximo 25 cm x 30 cm;

III – É vedada a veiculação de publicidade de produtos ilícitos, de bebidas alcoólicas, cigarros e qualquer conteúdo ofensivo ou discriminatório.

ARTIGO 4º - A empresa interessada em oferecer o serviço deverá cadastrar-se previamente junto à Secretaria de Ação Social, apresentando:

I – CNPJ e comprovação de regularidade fiscal;

II – Termo de compromisso firmado com o proprietário do imóvel beneficiado.

ARTIGO 5º - O Poder Público poderá firmar parcerias com empresas para estimular o programa, garantindo a padronização e fiscalização dos serviços prestados.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua



publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 27 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 27 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadoria dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.152, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2088 – Ampliação, Reforma e Manutenção

621-4.4.90.51 - Obras e Instalações

..... (+) R\$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superavit financeiro de exercícios anteriores até 2024, de recursos do tesouro municipal – Fonte 1, verificado na classificação contábil: Cota-parte do ICMS – Principal, tendo como base o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência nº 6773-3, Conta Corrente nº 130085-7.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.152, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 130.000,00** (Cento e trinta mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2088 – Ampliação, Reforma e Manutenção

621-4.4.90.51 - Obras e Instalações

..... (+) R\$ 130.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 310.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superavit financeiro de exercícios anteriores até 2024, de recursos do tesouro municipal – Fonte 1, verificado na classificação contábil: Cota-parte do ICMS – Principal, tendo como base o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência nº 6773-3, Conta Corrente nº 130085-7.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.154, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 30.000,00** (Trinta mil reais), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva individual, da Vereadora Daniela Gonçalves Ribeiro Renó, à Secretaria de Esporte e Lazer, para aquisição de instrumentos para a Fanfarra da Escola do Centro Educacional Antônio de Mattos Barros II, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04 - SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 – Manutenção das Atividades do



Setor de Cultura

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 – EXECUTIVO

15 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 – DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 – Reserva de Contingência

716-9.9.9999 – Reserva de Contingência
..... (-) R\$ 30.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial, que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041 de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.155, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), para atender as necessidades da Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

018 – SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

001 – ADMINISTRAÇÃO

06.181.0073.2151 – Implantação, Manutenção, Operacionalização do Sistema de Monitoramento Integrado

775-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (+) R\$ 100.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

002 – SETOR DE TRÂNSITO

04.122.0060.2083 – Manutenção das Atividades do Setor de Trânsito

781-3.3.90.30 – Material de Consumo
..... (+) R\$ 300.000,00

783 – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (+) R\$ 600.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de exercícios anteriores até 2024, de recursos do tesouro municipal – Fonte 1, verificado na classificação contábil: Cota-parte do ICMS – Principal, tendo como base o dispositivo constante no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 130085-7.

ARTIGO 3º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.156, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 3.500.000,00** (Três milhões e quinhentos mil reais), para atender as necessidades da Secretaria de Educação, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 – SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2054 – Manutenção das Atividades Setor Administrativo da Educação Fundamental

355-3.3.90.30 – Material de Consumo
..... (+) R\$ 900.000,00

358-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (+) R\$ 2.000.000,00

360-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
..... (+) R\$ 550.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 220.0000

12.365.0052.2063 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil – Pré Escola – Recursos Próprios

391-4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente



.....(+) R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 213.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Suplementar, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro de exercícios anteriores até 2024, de recursos do tesouro municipal - Fonte 1, verificado na classificação contábil: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal, tendo como base o dispositivo constante no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 51477-2.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.157, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 50.000,00** (Cinquenta mil reais), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva individual, do Vereador Anderson Aparecido de Godoi, à Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0071

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência

..... (-) R\$ 50.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.158, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva individual, do Vereador Vagner Leandro de Lima, à Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0067

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência

..... (-) R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****LEI Nº 6.159, DE 31 DE MARÇO DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 25.000,00** (Vinte e cinco mil reais), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva individual, do Vereador Anderson Aparecido de Godoi, à Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**18 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA****001 - ADMINISTRAÇÃO**

06.181.0073.2151 - Implantação, Manutenção, Operacionalização do Sistema de Monitoramento Integrado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0079

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência
716-9.9.9999 - Reserva de Contingência
..... (-) R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.160, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a

Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 75.000,00** (Setenta e cinco mil reais), destinado a atender despesa orçamentária por Emenda Impositiva individual, do Vereador Claudio Ricardo Manfredini, à Secretaria de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança Pública, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**18 - SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA****001 - ADMINISTRAÇÃO**

06.181.0073.2151 - Implantação, Manutenção, Operacionalização do Sistema de Monitoramento Integrado
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 75.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0078

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência
716-9.9.9999 - Reserva de Contingência
..... (-) R\$ 75.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.161, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 24.160,70 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e setenta centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa orçamentária por



emenda impositiva individual, do Vereador Senhor Cláudio Ricardo Manfredini, a ser destinada à Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 24.160,70

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0072

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência.

716 - 9.9.9999 - Reserva de Contingência.....(-) R\$ 24.160,70

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.162, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Senhor Sílvio Monteiro, a ser destinada à Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0073

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência.

716 - 9.9.9999 - Reserva de Contingência.....(-) R\$ 25.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.163, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Senhor Vagner Leandro de Lima, a ser destinada à Secretaria de Ação Social, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

03 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

003 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.008.2012 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social.

3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 500.0070

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da



seguinte dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência.

716 - 9.9.9999 - Reserva de Contingência.....(-) R\$ 10.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.164, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Declara de utilidade pública a Associação Movimento Orgulho Autista de Tremembé - MOA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - É declarada de utilidade pública municipal a Associação Movimento Orgulho Autista de Tremembé - MOA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 55.478.612/0001-86.

ART. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Administração Pública Municipal local.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.165, DE 31 DE MARÇO DE 2025.

“Declara de utilidade pública o Abrigo Alcides Alves da Silva - Associação de Ajuda aos Animais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - É declarado de utilidade pública municipal o Abrigo Alcides Alves da Silva - Associação de Ajuda aos Animais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 07.384.261/0001-00.

ART. 2º - Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a Associação:

I - substituir os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;

II - alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contado da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da Administração Pública Municipal local.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei naquilo que couber.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 31 de março de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 31 de março de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.166, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

“Proíbe a contratação de shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - É direito de toda Criança e Adolescente se desenvolver com dignidade, livre da influência do uso de drogas e do crime organizado, com condições adequadas para seu pleno desenvolvimento físico, emocional e educacional, com proteção de qualquer forma de exploração, violência ou abuso, e com pleno acesso a oportunidades que favoreçam seu crescimento saudável e seu bem-estar integral.

ART 2º - Toda Criança e Adolescente deve ter acesso à cultura, das mais variadas formas, sempre pela luz do princípio do melhor interesse do menor, de modo que não seja ofertada pelo poder público municipal produções que incentivem condutas criminosas como o uso de drogas e apologia ao crime organizado.

ART. 3º - É dever do município e da sociedade em geral garantir com absoluta prioridade os direitos fundamentais da Criança e do Adolescente, protegendo-os



da influência do uso de drogas e do crime organizado.

ART. 4º - O município deve adotar medidas eficazes para a prevenção da violência e da exploração de Crianças e Adolescentes, além de fomentar iniciativas que afastem o menor de idade de atividades como o uso de drogas e apologia ao crime organizado, que o deixe vulnerável à criminalidade.

ART. 5º - Fica proibida a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a contratar shows, artistas e eventos abertos ao público infantojuvenil que envolvam, no decorrer da apresentação, expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os pais são responsáveis solidários aos organizadores dos shows, eventos artísticos ou outros eventos de qualquer natureza, quanto à presença de menores de idade em apresentações que se enquadram no caput, devendo eles observarem a classificação indicativa, caso essa não seja aberta ao público infantojuvenil.

ART. 6º - Nas contratações de shows, artistas ou eventos de qualquer natureza feitas pela Administração Pública Municipal, que possam ser acessadas pelo público infantojuvenil, deve haver precaução e proibição expressa de apologia ao crime e ao uso de drogas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em caso de descumprimento da proibição de apologia ao crime ou ao uso de drogas, o contratado poderá ser impedido de participar de futuros certames licitatórios junto a Administração Municipal pelo período de 12 (doze) meses.

ART. 7º - É vedado ao Município da Estância Turística de Tremembé apoiar, patrocinar ou divulgar show, artista ou evento de qualquer natureza que envolva expressão de apologia ao crime organizado ou ao uso de drogas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A denúncia de violação da vedação descrita no caput poderá ser feita por qualquer pessoa, entidade ou órgão da Administração Pública para a Prefeitura da Estância Turística de Tremembé, por meio da Ouvidoria do Município, e o contratado, apoiado, divulgado ou patrocinado fica sujeito à mesma sanção do parágrafo único do art. 6º desta lei, no que couber

ART. 8º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

ART. 9º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementadas se necessário.

ART. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 01 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 01 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.167, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

"Cria o Programa de Atendimento às pessoas com Esclerose Múltipla

no Município, na forma que menciona".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado, no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé, o Programa de Atendimento às Pessoas com Esclerose Múltipla.

ART. 2º - (VETADO).

ART. 3º - (VETADO).

I - (VETADO).

II - (VETADO).

III - (VETADO).

IV - (VETADO).

V - (VETADO).

VI - (VETADO).

ART. 4º - (VETADO).

ART. 5º - As despesas decorrentes da implantação do programa descrito no art. 1º desta Lei correrão por dotação orçamentária própria, suplementada por créditos adicionais suplementares.

ART. 6º - (VETADO).

ART. 7º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.168, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a implementação do Centro de Educação Ambiental (CEA) da Estância Turística de Tremembé e a promoção de ações de Educação Ambiental nas Escolas da Rede Municipal".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Ambiental no âmbito da Estância Turística de Tremembé, em consonância com a Lei Federal nº 9.795/1999 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, visando promover a conscientização e o desenvolvimento de práticas sustentáveis no município.

§ 1º. Os objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são uma agenda global adotada pela ONU em 2015, composta por objetivos que visam promover a paz, a



prosperidade e a proteção do planeta, dentre eles:

I - Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;

II - Garantir padrões de consumo e produção sustentáveis;

III - Proteger, restaurar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerenciar florestas de forma sustentável, combater a desertificação, deter a degradação da terra e parar a perda da biodiversidade.

ART. 2º - A educação ambiental poderá ser promovida de forma contínua e integrada:

I - Às atividades pedagógicas das escolas da rede municipal;

II - Às ações comunitárias e de preservação ambiental no município.

CAPÍTULO II - DO CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL (CEA)

ART. 3º - Fica reconhecido e mantido o Centro de Educação Ambiental (CEA) de Tremembé, destinado à promoção de atividades voltadas à sensibilização ambiental e ao incentivo da participação da comunidade em práticas de preservação ambiental.

ART. 4º - O CEA poderá ter as seguintes funções:

I - Oferecer suporte técnico às escolas municipais na implementação de projetos de educação ambiental;

II - Desenvolver programas e oficinas sobre práticas sustentáveis;

III - Apoiar campanhas municipais de conservação ambiental;

IV - Manter parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino e organizações ambientais para fortalecimento das ações ambientais no município.

CAPÍTULO III - DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NAS ESCOLAS MUNICIPAIS

ART. 5º - Cada escola da rede municipal de ensino poderá desenvolver, conforme planejamento pedagógico, anualmente, no mínimo, duas das seguintes ações de educação ambiental:

I - Instalação de comedouros e bebedouros para aves;

II - Criação e manutenção de hortas convencionais ou verticais;

III - Implantação de pontos de coleta para pilhas, baterias e eletrônicos;

IV - Promoção da coleta seletiva de resíduos recicláveis;

V - Plantio de árvores e espécies nativas nos espaços escolares;

VI - Criação de um jardim sensorial com plantas aromáticas e medicinais;

VII - Implementação de práticas de compostagem para resíduos orgânicos;

VIII - Desenvolvimento de espaços para polinizadores, como borboletas, beija-flores e abelhas sem ferrão.

§ 1º. As ações desenvolvidas pelas unidades escolares poderão ser divulgadas à comunidade local e por meios digitais, com o objetivo de disseminar práticas sustentáveis e fortalecer a educação ambiental no município.

§ 2º. Os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação poderão promover o uso de garrafas reutilizáveis por alunos, funcionários e demais usuários, reduzindo o consumo de copos descartáveis e promovendo hábitos

sustentáveis.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

ART. 6º - A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar materiais, capacitações e suporte técnico às escolas e ao Centro de Educação Ambiental.

ART. 7º - A execução desta Lei observará a disponibilidade orçamentária do município, podendo as despesas correr por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 09 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.169, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º - Institui o Programa Jovem Aprendiz Municipal no âmbito do Município da Estância Turística de Tremembé em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

§ 1º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal será executado diretamente pelo Município de Tremembé e envolve todos os órgãos da administração direta e indireta do Município, por convênio ou Termo de Parceria com entidades sem fins lucrativos, que atendam os requisitos desta Lei.

§ 2º - Além das entidades envolvidas no parágrafo anterior, o Programa Jovem Aprendiz Municipal destina-se às empresas privadas com quadro de empregados igual ou superior 20 (vinte) empregados que está obrigada a manter a cota mínima de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) de Jovem Aprendiz.

§ 3º - É facultada às empresas com menor número de empregados, de que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Municipal.

§ 4º - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a Lei determina, ganhará um logo ou selo da Prefeitura, no qual poderá ser usado em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

§ 5º - As empresas contratadas pela Prefeitura



Municipal, em qualquer modalidade de licitação, deverão reservar no mínimo 5% (cinco por cento) de suas vagas de emprego para jovens aprendizes.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

ARTIGO 2º - O Programa Jovem Aprendiz Municipal tem por objetivos:

I - proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;

II - ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;

III - estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;

IV - oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;

V - fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

ARTIGO 3º - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAC, SENAI, Sesi e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

§ 1º - A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria poderá ser firmada com empresas de outros Municípios, desde que a realização do Programa Jovem Aprendiz seja efetuada dentro do Município de Tremembé ou em outro Município em que a empresa está sediada.

§ 2º - Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES

ARTIGO 4º - Fica sob a responsabilidade do Município de Tremembé, através da Secretaria de Administração, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz Municipal", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar esses jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades sem fins lucrativos, de que trata o caput deste artigo, contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

CAPÍTULO IV - DO APRENDIZ

ARTIGO 5º - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário-mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I - ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III - comprovar ser residente no Município.

§ 1º - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

§ 2º - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 3º - A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I - as atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - a natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

ARTIGO 6º - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - sejam provenientes de famílias baixa renda;

II - que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV - tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CRAS, Centro de Referência da Assistência Social.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS

ARTIGO 7º - São atribuições gerais do Empregador:

I - estabelecer carga horária compatível com a atividade escolar do adolescente, ressaltando que a carga horária deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas diárias, não excedendo 6 (seis) dias na semana;

II - fornecer ticket refeição e transporte para os aprendizes, quando necessário;

III - proporcionar a segurança, proteção e higiene do trabalho aos adolescentes;

IV - orientar e acompanhar as atividades dos adolescentes;

V - fazer a anotação na CTPS do aprendiz, garantindo todos os direitos previstos na legislação vigente.

ARTIGO 8º - Compete às entidades sem fins lucrativos:

I - acompanhar o desenvolvimento e comportamento dos adolescentes em suas atividades laborais;

II - repassar aos adolescentes sua remuneração, quando os mesmos exercerem suas atividades na administração pública;

III - verificar anotações na carteira profissional do adolescente e anotar a sua inserção no programa de trabalho educativo "Jovem Aprendiz Municipal";

IV - acompanhar a vida escolar do adolescente através de declaração de frequência e aproveitamento emitida pela Escola;



V - substituir o adolescente quando solicitado pelo Município.

ARTIGO 9º - A duração do trabalho do Jovem Aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

ARTIGO 10 - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - a pedido do Jovem Aprendiz.

ARTIGO 11 - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

ARTIGO 13 - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

ARTIGO 14 - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

ARTIGO 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.170, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a regulamentação do exercício de estágio e a forma de contratação no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E RELAÇÕES DE ESTÁGIO

ARTIGO 1º - Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 1º - O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º - O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

ARTIGO 2º - O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

§ 2º - Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

ARTIGO 3º - O estágio exercido nos termos desta Lei, não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a Administração Municipal, e se revestirá sob a forma de complementação educacional, ressaltando o que dispuser a legislação previdenciária, devendo o aluno, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, vedando-se estender aos estagiários, vantagens e direitos assegurados aos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos para um mesmo curso de nível superior, profissionalizante de 2º grau ou supletivo, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

ARTIGO 4º - O número de estagiários será fixado pela Administração Municipal através de ato formal do Prefeito Municipal, não devendo ultrapassar o dobro da quantidade de servidores públicos integrantes de uma mesma unidade administrativa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica assegurado às pessoas deficientes o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

ARTIGO 5º - A jornada de atividade do estágio deverá corresponder com o horário de expediente da Prefeitura Municipal e compatibilizar-se com a duração do turno de funcionamento do curso que o educando esteja matriculado, devendo respeitar o seguinte:

I - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior;

II - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de educação profissional de nível médio, do ensino médio regular, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental na modalidade profissional de educação de jovens e adultos.

ARTIGO 6º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 1º - O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CAPÍTULO II - DOS VALORES DA BOLSA-AUXÍLIO

ARTIGO 7º - Os estagiários que desempenharem suas atividades na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, terão direito a uma bolsa-auxílio mensal, cujo valor será determinado de acordo com a carga horária e o nível de escolaridade, nos seguintes termos:

I - Ensino Médio e Educação Profissional Técnica: 20 horas semanais: 17 (Dezessete) UFESPs.

II - Ensino Superior: 30 horas semanais: 33 (Trinta e três) UFESPs.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da bolsa-auxílio, o estágio não obrigatório terá direito ao auxílio-transporte, no valor de 03 (três) UFESPs, desde que comprovadamente necessário para a locomoção de sua residência até o local do estágio, independentemente da carga horária.

CAPÍTULO III - DO CREDENCIAMENTO

ARTIGO 8º - Fica instituído o credenciamento de instituições intermediadoras para a realização de estágio no âmbito da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em conformidade com a Lei Federal nº 11.788/2008, as quais deverão atender aos seguintes requisitos:

I - Estar regularmente constituída e cadastrada nos órgãos competentes;

II - Comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na intermediação de estágios, programas de aprendizagem ou ser entidade sem fins lucrativos estabelecida no município, cujo estatuto seja voltado a promover estudos que digam respeito à vida do município, apresentando projetos, sugestões de resoluções, campanhas e serviço de relevante interesse, que operem conjuntamente com agentes de integração;

III - Estar adimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas;

IV - Apresentar plano de trabalho detalhado sobre as atividades a serem desenvolvidas;

V - Atender às exigências previstas no edital de credenciamento a ser publicado pela Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º - O credenciamento será realizado mediante chamada pública conduzida pela Secretaria Municipal de Administração responsável, observando os princípios da transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência e procederá com edital de chamamento para credenciar instituições e estudantes, atendendo aos critérios do edital, conforme a legislação de licitações e contratos administrativos.

ARTIGO 10 - A validade do credenciamento será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante nova avaliação dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES

INTERMEDIADORAS

ARTIGO 11 - As instituições intermediadoras credenciadas deverão:

I - Identificar oportunidades de estágio junto à Prefeitura e empresas parceiras;

II - manter convênio com as instituições de ensino públicas ou privadas;

III - estabelecer as condições mínimas de realização de estágio em cada curso;

IV - selecionar estudante, por meio de processo seletivo com ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial eletrônico do Município;

V - Celebrar e gerir os termos de compromisso entre as partes envolvidas;

VI - Garantir que os estagiários estejam matriculados e frequentando regularmente cursos compatíveis com a área de atuação;

VII - Supervisionar a adequação das atividades desenvolvidas às diretrizes curriculares e pedagógicas;

VIII - Realizar o acompanhamento e a avaliação periódica dos estagiários;

IX - Assegurar a contratação de seguro contra acidentes pessoais para os estagiários, conforme disposto na Lei nº 11.788/2008.

CAPÍTULO V - DA EXECUÇÃO E SUPERVISÃO

ARTIGO 12 - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que poderá requisitar documentos e relatórios das instituições credenciadas para fins de acompanhamento e avaliação.

ARTIGO 13 - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei poderá resultar no descredenciamento da instituição intermediadora, sem prejuízo das sanções cabíveis na legislação vigente.

CAPÍTULO VI - DO REGULAMENTO PARA INSTITUIÇÕES E ESTUDANTES NA ÁREA DA SAÚDE

ARTIGO 14 - As instituições intermediadoras que desejarem atuar na intermediação de estágios na área da saúde deverão atender aos requisitos gerais desta Lei, além dos seguintes critérios específicos:

I - Possuir convênio ou parceria com instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou pelo Conselho Estadual de Educação, nos cursos de Medicina, Enfermagem, Fisioterapia, Odontologia, Farmácia, Biomedicina, Psicologia e demais áreas afins;

II - Comprovar experiência mínima de 02 (dois) anos na intermediação de estágios na área da saúde, com atuação em hospitais, unidades básicas de saúde, clínicas ou demais estabelecimentos de saúde pública ou privada;

III - Garantir que os estudantes estejam regularmente matriculados em cursos da área da saúde e que tenham cumprido os pré-requisitos acadêmicos para a realização do estágio, conforme determinação da instituição de ensino;

IV - Assegurar que os estágios cumpram todas as exigências estabelecidas pelo Conselho Federal ou Regional da respectiva profissão, garantindo o respeito às normativas éticas e profissionais;

V - Apresentar plano de acompanhamento e supervisão dos estagiários, com a designação de um profissional responsável técnico devidamente registrado no respectivo conselho de classe.

**CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

ARTIGO 15 - Aplica-se à esta Lei, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

ARTIGO 16 - As despesas resultantes da aplicação desta Lei serão cobertas com as dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.967, de 05 de dezembro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.171, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 24.160,70 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e setenta centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro 2024, destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Cláudio Ricardo Manfredini, a ser destinada à Secretaria de Turismo e Cultura, para aquisição de instrumentos musicais, para a FAMUTRE, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04 - SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 24.160,70

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0080

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência
..... R\$ 24.160,70

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.172, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 123.321,40 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro 2024, destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Cláudio Ricardo Manfredini, a ser destinada à Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, para contratação de serviços de exames cardiológicos, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

07 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 123.321,40

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 300.0228

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência..... (-) R\$ 123.321,40

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.



CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.173, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 92.665,00 (Noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 - Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 20.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 72.665,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0220

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso financeiro recebido de exercício anterior de 2024, por força do repasse Fundo a Fundo - Fundo Nacional - FNS, relativo aos repasses do Incentivo financeiro da APS - Capacitação Ponderada, no valor de R\$ 89.013,84 (Oitenta e nove mil, treze reais e oitenta e quatro centavos), complementado no valor de R\$ 3.651,16 (Três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de R\$ 92.665,00 (Noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.174, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 18.718,00 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.303.0044.2092 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 18.718,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0219

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso financeiro recebido em 2024, por força do repasse Fundo a Fundo, do Fundo Estadual - FES, no valor de R\$ 17.976,60 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), complementado no valor de R\$ 741,40 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 18.718,00 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.175, DE 15 DE ABRIL DE 2025.



"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 117.348,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e oito reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor Administrativo da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR DE ADMINISTRATIVO A SAÚDE

10.122.0043.2087 – Manutenção das Atividades relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 117.348,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0181

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso financeiro recebido em 2023, por força do repasse Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 112.348,00 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e oito reais), complementado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 117.348,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e oito reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.176, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal

autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 379.130,00 (Trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 110.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 219.130,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0170

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso financeiro recebido no exercício de 2023, por força do repasse Fundo a Fundo - Fundo Nacional - FNS, relativo aos repasses do Incentivo financeiro da APS – Capacitação Ponderada, no valor de R\$ 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), complementado no valor de R\$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 379.130,00 (trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.177, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um



Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 476,00 (Quatrocentos e setenta e seis reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF

3.3.90.30 – Material de Consumo R\$ 476,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0221

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo de recurso financeiro recebido no exercício de 2023, relativo aos repasses do Incentivo para Implementação de Políticas da Rede Cegonha, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, no valor de **R\$ 457,16** (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), complementado no valor de **R\$ 18,84** (Dezoito reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 476,00** (Quatrocentos e setenta e seis reais), cuja abertura tem por base o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.178, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.024.901,74 (Um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.024.901,74

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0224

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiras, sobre os repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, que incluem Incentivo Financeiro das APS, de Desempenho, de Capacitação Ponderada de Ações Estratégicas, de Perca de Base Populacional, e Atenção MAC – Ambulatorial Hospitalar e tensão à Saúde da População para Procedimentos MAC, no valor de R\$ 1.024.901,74 (Um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.179, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 456.921,36** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades



3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 456.921,36

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0225

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiras, sobre os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde, que incluem Programas de Atenção Básica, Qualis Mais, IGM Paulista, Dose Certa, Glicemia, Aedes Aegypti, Portarias e Resoluções Estaduais, no valor de **R\$ 456.921,36** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.180, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 13.308,87 (Treze mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa com a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 13.308,87

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0226

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial,

a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiras sobre os recursos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 13.308,87 (Treze mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), destinados a despesas de custeio, cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Social), e alterações, depositados na Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – Conta Corrente nº 624015-5.

ARTIGO 3º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.181, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz

Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 14.932,87 (Quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa com a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 – EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE SAÚDE

007 – SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 14.932,87

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0227

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit



financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiros sobre os recursos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 14.932,87 (Quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), destinados a custear despesas de investimentos, cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Social), e alterações, depositados na Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – Conta Corrente nº 624016-3.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.182, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz

Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 2.195,00 (Dois mil, cento e noventa e cinco reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa com a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 2.195,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0048

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros

recebidos nos exercícios de 2023 e 2024, em atendimento a Portaria GM/MS nº 3.874, de 23 de dezembro de 2021, a qual habilita os municípios e o Distrito Federal ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio para fortalecimento das ações de cadastramento e qualificação do processo de assistência aos adolescentes no âmbito da Atenção Primária, no valor de R\$ 2.122,00 (Dois mil, cento e vinte e dois reais), complementado no valor de R\$ 73,00 (Setenta e três reais), totalizando o valor de R\$ 2.195,00 (Dois mil, cento e noventa e cinco reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Social), e alterações, depositados no Banco do Brasil – Agência 6773-3 – Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.183, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Cria ação de Governo no Plano Plurianual de Investimentos – PPA, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AÇÃO DE Nº 2278 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, junto à Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, no Plano Plurianual de Investimentos - PPA, aprovado pela Lei Municipal nº 5.163, de 15, de setembro, de 2021, para o quadriênio de 2022 a 2025, em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar Municipal nº 243, de 02 de maio de 2012, substituindo-se os seguintes anexos:

I - ANEXO II – DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR PROGRAMA – FÍSICO E FINANCEIRO

II - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE – FÍSICO E FINANCEIRO

III - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES

IV - DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS E AÇÕES – ÓRGÃO E UNIDADE



V - COMPATIBILIDADE DE PROGRAMAS E METAS

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.184, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Cria ação de Governo na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica criada a AÇÃO DE Nº 2278 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, junto à Secretaria do Meio Ambiente, na Lei de Diretrizes orçamentárias - LDO, para o exercício de 2025, aprovada pela Lei Municipal nº 5.967, de 24 de julho de 2024, e em atendimento ao artigo 16 de Lei Complementar Municipal nº 243, de 02 de maio de 2012, substituindo-se os seguintes anexos:

I - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

II - ANEXO VI - UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA GOVERNAMENTAL - EXERCÍCIO DE 2025

III - ANEXO V - DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS - EXERCÍCIO DE 2025

IV - ANEXO VI-A - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO - EXERCÍCIO DE 2025

V - ANEXO VIA - DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS E AÇÕES POR ÓRGÃO E UNIDADE - FÍSICO E FINANCEIRO - EXERCÍCIO DE 2025

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.185, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 393.275,16** (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído consoante dispõe o artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 243, de 02 de maio de 2012, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

008 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0142.2278 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 90.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 173.275,16

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0088

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superavit financeiro do exercício de 2024, apurado na conta contábil:

1.1.2.1.04.0.0.000 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, no valor de **R\$ 158.275,16**

(Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), complementado no valor de **R\$ 235.000,00** (Duzentos e trinta e cinco mil reais), por conta a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo classificada, tendo por base o disposto no §1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, respectivamente, depositado e a depositar no Banco Brasil S.A., Agência nº 6773-3, Conta Corrente nº 20.980-5.

ARTIGO 3º - A cobertura a que se refere o valor de **R\$ 235.000,00** (Duzentos e trinta mil reais), citado no Artigo 2º, será pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0019.2031 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

216-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... (-) R\$ 95.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

**003 - SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

04.122.0020.2032 - Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente

224-3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... (-) R\$ 50.000,00

225-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 90.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade Aplicação: 110.0000

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.186, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar uma transposição no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

572-3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 370.000,00

REDUZ

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.122.0043.2087 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

553-3.3.9030 - Material de Consumo.....(-)R\$ 100.000,00

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2099 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

635-3.3.7170 - Rateio pela Participação em Consórcio Público.....(-)R\$ 270.000,00

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.187, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro 2024, destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Ricardo Alexandre de Toledo, a ser destinada à Secretaria de Turismo e Cultura - Setor de Cultura, para contratação de serviços de locação de tendas e aquisição de equipamentos musicais, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04 - SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 45.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0085

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência..... (-) R\$ 55.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.188, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.736.625,97 (Um milhão, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Educação - Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2055 - Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental I.

4.4.90.51	-	Obras	e
Instalações.....			R\$
1.736.625,97			

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 261.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos no exercício de 2024, no valor de R\$ 1.736.625,97 (Um milhão, setecentos e trinta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), proveniente da Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal, cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 73.134-x.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

LEI Nº 6.189, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar".

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 290.000,00** (Duzentos e noventa mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, cujo valor será destinado a continuidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, assim classificado:

02 - PODER LEGISLATIVO

52 - DIRETORIA GERAL

01 - DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 - Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.46.00	-	Auxílio Alimentação	
.....			R\$ 110.350,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0000

53 - PROCURADORIA JURÍDICA

01 - PROCURADORIA JURÍDICA

01.031.0072.2150 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Procurador Jurídico

3.3.90.46.00	-	Auxílio Alimentação	
.....			R\$ 179.650,00

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 710.000,00** (Setecentos e dez mil reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, assim classificado:

02 - PODER LEGISLATIVO

51 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0070.2148 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente

5-3.3.90.30.00	-	Material de Consumo.....	(+) R\$
50.000,00			

6-3.3.90.33.00	-	Passagens e Despesas com Locomoção.....	(+) R\$
10.000,00			

7-3.3.90.36.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	(+) R\$
10.000,00			

8-3.3.90.37.00	-	Locação de Mão de Obra.....	(+) R\$
210.000,00			

9-3.3.90.39.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	(+) R\$
120.000,00			

10-3.3.90.40.00	-	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ..	(+) R\$
10.000,00			

52 - DIRETORIA GERAL

001 - DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 - Manutenção das Atividades



Relacionadas a Diretoria geral

20-3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... (+) R\$ 70.000,00

22-3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria..... (+) R\$ 40.000,00

24-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 10.000,00

25-3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ..(+) R\$ 30.000,00

28-4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere os artigos anteriores, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos no exercício de 2024, referente ao valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), proveniente da receita classificada na conta contábil - **11125001001** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), e na receita classificada na conta contábil - **11145111002** - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal, também no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositados na Caixa Econômica Federal CEF - Agência 1817 - conta corrente nº 35-7, e Banco do Brasil S.A - Agência 6773-3 - conta corrente nº 51477-2.

ARTIGO 4º - Por força dos dispositivos constantes dos Artigos 1º e 2º, desta Lei, o orçamento Fiscal do Poder Legislativo Municipal, passa de **R\$ 8.000.000,00** (Oito milhões de reais), para **R\$ 9.000.000,00** (Nove milhões de reais).

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

Decretos

DECRETO Nº 7.575, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre transposição de dotação orçamentária."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.122.0069.2123 - Indenizações e Restituições Trabalhista

3.1.90.94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas (+) R\$ 10.000,00

REDUZ:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO

04.843.0069.2116 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Interna

4.6.90.71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado (-) R\$ 10.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 09 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 09 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA
Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.576, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre remanejamento de dotação orçamentária."

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o remanejamento no valor de R\$ 256.131,77 (Duzentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e um reais e setenta e sete centavos), alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

005 - SETOR DE TURISMO

13.695.0037.2107 - Manutenção do Setor de Turismo

701-4.4.9061 - Aquisição de Imóveis (+) R\$ 256.131,77

REDUZ:

**01 - EXECUTIVO****15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência

..... (-) R\$ 256.131,77

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 14 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 14 de abril de 2025.

LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES**Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito****DECRETO Nº 7.577, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.171/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 24.160,70 (Vinte e quatro mil, cento e sessenta reais e setenta centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro 2024, destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Cláudio Ricardo Manfredini, a ser destinada à Secretaria de Turismo e Cultura, para aquisição de instrumentos musicais, para a FAMUTRE, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA****04 - SETOR DE CULTURA**

13.122.0036.2105 - Manutenção das Atividades do Setor de Cultura.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente
..... R\$ 24.160,70

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0080

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência

..... R\$ 24.160,70

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**Prefeito Municipal**

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA**Coordenadora dos Serviços de Secretaria****DECRETO Nº 7.578, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.172/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 123.321,40 (cento e vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e quarenta centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro 2024, destinado a atender despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do Vereador Cláudio Ricardo Manfredini, a ser destinada à Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, para contratação de serviços de exames cardiológicos, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**11 - SECRETARIA DE SAÚDE****07 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde e Especialidades.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 123.321,40

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 300.0228

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO**15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO****001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência

716-9.9.9999 - Reserva de Contingência..... (-)
R\$ 123.321,40

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000



ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.579, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.173/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 92.665,00 (Noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 - Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.90.30 - Material de Consumo.....
.. R\$ 20.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 72.665,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0220

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso financeiro recebido de exercício anterior de 2024, por força do repasse Fundo a Fundo - Fundo Nacional - FNS, relativo aos repasses do Incentivo financeiro da APS - Capacitação Ponderada, no valor de R\$ 89.013,84 (Oitenta e nove mil, treze reais e oitenta e quatro centavos), complementado no valor de R\$ 3.651,16 (Três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos), totalizando o valor de R\$ 92.665,00 (Noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.580, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei nº 6.174/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 18.718,00 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.303.0044.2092 - Programa de Assistência Farmacêutica Básica.

3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 18.718,00

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0219

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso financeiro recebido em 2024, por força do repasse Fundo a Fundo, do Fundo Estadual - FES, no valor de R\$ 17.976,60 (dezessete mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta centavos), complementado no valor de R\$ 741,40 (setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), totalizando o valor de R\$ 18.718,00 (dezoito mil, setecentos e dezoito reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal



Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.581, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.175/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 117.348,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e oito reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor Administrativo da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR DE ADMINISTRATIVO A SAÚDE

10.122.0043.2087 – Manutenção das Atividades relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 117.348,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0181

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso financeiro recebido em 2023, por força do repasse Fundo a Fundo, do Fundo Nacional de Saúde – FNS, no valor de R\$ 112.348,00 (cento e doze mil, trezentos e quarenta e oito reais), complementado no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando o valor de R\$ 117.348,00 (cento e dezessete mil, trezentos e quarenta e oito reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.582, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.176/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de 2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 379.130,00 (Trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta reais), destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2090 – Manutenção das Atividades da Unidade Básica do Centro de Saúde.

3.3.90.30 – Material de Consumo..... R\$ 110.000,00

3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 219.130,00

Fonte de Recurso: 5

Modalidade de Aplicação: 300.0170

ARTIGO 2º – A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldo de recurso financeiro recebido no exercício de 2023, por força do repasse Fundo a Fundo - Fundo Nacional - FNS, relativo aos repasses do Incentivo financeiro da APS – Capacitação Ponderada, no valor de R\$ 366.600,00 (trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais), complementado no valor de R\$ 12.530,00 (doze mil, quinhentos e trinta reais), totalizando o valor de R\$ 379.130,00 (trezentos e setenta e nove mil, cento e trinta reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

**DECRETO Nº 7.583, DE 15 DE ABRIL DE 2025.**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.177/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 476,00 (Quatrocentos e setenta e seis reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF

3.3.90.30 - Material de Consumo
R\$ 476,00

Fonte de Recurso: 05**Modalidade de Aplicação: 300.0221**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldo de recurso financeiro recebido no exercício de 2023, relativo aos repasses do Incentivo para Implementação de Políticas da Rede Cegonha, oriundos do Fundo Nacional de Saúde, no valor de **R\$ 457,16** (Quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezesseis centavos), complementado no valor de **R\$ 18,84** (Dezoito reais e oitenta e quatro centavos), totalizando o valor de **R\$ 476,00** (Quatrocentos e setenta e seis reais), cuja abertura tem por base o disposto no § 1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.584, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.178/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$ 1.024.901,74 (Um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 1.024.901,74

Fonte de Recurso: 05**Modalidade de Aplicação: 300.0224**

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiras, sobre os repasses efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, que incluem Incentivo Financeiro das APS, de Desempenho, de Capacitação Ponderada de Ações Estratégicas, de Perca de Base Populacional, e Atenção MAC – Ambulatorial Hospitalar e atenção à Saúde da População para Procedimentos MAC, no valor de R\$ 1.024.901,74 (Um milhão, vinte e quatro mil, novecentos e um reais e setenta e quatro centavos), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.585, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,



Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.179/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 456.921,36** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 456.921,36

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 300.0225

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro, proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiras, sobre os repasses efetuados pelo Fundo Estadual de Saúde, que incluem Programas de Atenção Básica, Qualis Mais, IGM Paulista, Dose Certa, Glicemia, Aedes Aegypti, Portarias e Resoluções Estaduais, no valor de **R\$ 456.921,36** (Quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e trinta e seis centavos), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50, da Lei de Responsabilidade Fiscal, nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do Brasil S.A., Agência 6773-3, Conta Corrente nº 5715-0.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.586, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.180/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 13.308,87 (Treze mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa com a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde - Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.302.0044.2094 - Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

3.3.9030 - Material de Consumo.....
R\$ 13.308,87

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0226

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiras sobre os recursos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 13.308,87 (Treze mil, trezentos e oito reais e oitenta e sete centavos), destinados a despesas de custeio, cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Social), e alterações, depositados na Caixa Econômica Federal - Agência 1817 - Conta Corrente nº 624015-5.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.587, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.181/2025,

**DECRETA:-**

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 14.932,87 (Quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa com a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.302.0044.2094 – Ampliação e Melhoria da Oferta de Consultas do Centro de Saúde de Especialidades.

4.4.9052 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 14.932,87

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0227

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2020 a 2024, referentes a rendimentos de aplicações financeiros sobre os recursos efetuados pelo Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 14.932,87 (Quatorze mil, novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), destinados a custear despesas de investimentos, cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Social), e alterações, depositados na Caixa Econômica Federal – Agência 1817 – Conta Corrente nº 624016-3.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.588, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial.”

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº

6.182/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional especial, da ordem de R\$ 2.195,00 (Dois mil, cento e noventa e cinco reais), ao Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender despesa com a continuidade das atividades da Secretaria de Saúde – Setor de Atendimento da Saúde, assim classificado:

01 - EXECUTIVO**11 - SECRETARIA DE SAÚDE****007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE**

10.301.0044.2089 – Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

3.3.9030 – Material de Consumo..... R\$ 2.195,00

Fonte de Recurso: 05

Modalidade de Aplicação: 300.0048

ARTIGO 2º – A cobertura do crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos nos exercícios de 2023 e 2024, em atendimento a Portaria GM/MS nº 3.874, de 23 de dezembro de 2021, a qual habilita os municípios e o Distrito Federal ao recebimento de incentivo financeiro federal de custeio para fortalecimento das ações de cadastramento e qualificação do processo de assistência aos adolescentes no âmbito da Atenção Primária, no valor de R\$ 2.122,00 (Dois mil, cento e vinte e dois reais), complementado no valor de R\$ 73,00 (Setenta e três reais), totalizando o valor de R\$ 2.195,00 (Dois mil, cento e noventa e cinco reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Social), e alterações, depositados no Banco do Brasil – Agência 6773-3 – Conta Corrente nº 14.402-9.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.589, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito



Adicional Especial. "

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.185/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um crédito adicional especial, no valor de **R\$ 393.275,16** (Trezentos e noventa e três mil, duzentos e setena e cinco reais e dezesseis centavos), para atender a continuidade dos serviços da Administração Municipal, por meio da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, junto ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído consoante dispõe o artigo 16, da Lei Complementar Municipal nº 243, de 02 de maio de 2012, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

008 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

18.541.0142.2278 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente

3.3.90.30 - Material de Consumo..... R\$ 90.000,00

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... R\$ 50.000,00

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... R\$ 173.275,16

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 80.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0088

ARTIGO 2º - A cobertura do crédito Adicional Especial, a que se refere o artigo anterior, será por superavit financeiro do exercício de 2024, apurado na conta contábil: **1.1.2.1.04.0.0.000 - TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, no valor de **R\$ 158.275,16** (Cento e cinquenta e oito mil, duzentos e setena e cinco reais e dezesseis centavos), complementado no valor de **R\$ 235.000,00** (Duzentos e trinta e cinco mil reais), por conta a anulação parcial da dotação orçamentária abaixo classificada, tendo por base o disposto no §1º, inciso III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, respectivamente, depositado e a depositar no Banco Brasil S.A., Agência nº 6773-3, Conta Corrente nº 20.980-5.

ARTIGO 3º - A cobertura a que se refere o valor de **R\$ 235.000,00** (Duzentos e trinta mil reais), citado no Artigo 2º, será pela anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

01 - EXECUTIVO

05 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

001 - ADMINISTRAÇÃO

04.122.0019.2031 - Manutenção das Atividades da

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

216-4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente..... (-) R\$ 95.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

003 - SETOR DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

04.122.0020.2032 - Manutenção das Atividades do Setor de Agricultura e Meio Ambiente

224-3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física..... (-) R\$ 50.000,00

225-3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (-) R\$ 90.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder à suplementação, deste Crédito Adicional Especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, para o presente exercício, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024.

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.590, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre transposição de dotações orçamentárias".

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.186/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar uma transposição no valor de R\$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) alterando as seguintes dotações orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ACRESCENTA:

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

007 - SETOR DE ATENDIMENTO DA SAÚDE

10.301.0044.2089 - Apoio a Atenção Básica do Programa ESF.

572-3.3.9039 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica..... (+)R\$ 370.000,00

REDUZ

01 - EXECUTIVO

11 - SECRETARIA DE SAÚDE

006 - SETOR ADMINISTRATIVO DA SAÚDE

10.122.0043.2087 - Manutenção das Atividades



Relacionadas ao Setor Administrativo da Saúde.
553-3.3.9030 - Material de
Consumo.....(-)R\$
100.000,00

008 - SETOR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.302.0046.2099 - Serviço de Atendimento Móvel de
Urgência (SAMU).

635-3.3.7170 - Rateio pela Participação em Consórcio
Público.....(-)R\$ 270.000,00

ARTIGO 2º - Este decreto entrará em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de
abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.591, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

*"Dispõe sobre abertura de Crédito
Adicional Especial. "*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,**
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de
conformidade com o disposto na Lei Municipal nº
6.187/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, da ordem
de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), ao
Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal
nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, destinado a atender
despesa orçamentária por emenda impositiva individual, do
Vereador Ricardo Alexandre de Toledo, a ser destinada à
Secretaria de Turismo e Cultura - Setor de Cultura, para
contratação de serviços de locação de tendas e aquisição
de equipamentos musicais, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

12 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

04 - SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 - Manutenção das Atividades do
Setor de Cultura.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica..... R\$ 10.000,00

4.4.90.52 - Equipamentos e Material
Permanente.....R\$ 45.000,00

Fonte de Recurso: 08

Modalidade de Aplicação: 100.0085

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional
Especial, a que se refere o artigo anterior, far-se-á de
conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inciso III, da
Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, por anulação
parcial da dotação orçamentária, abaixo classificada:

01 - EXECUTIVO

15 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

001 - DESPESAS GERAIS E ESPECIAIS DA

ADMINISTRAÇÃO

99.999.0069.2122 - Reserva de Contingência
716-9.9.9999 - Reserva de
Contingência..... (-) R\$
55.000,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 110.0000

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de
Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura
Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de
abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.592, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

*"Dispõe sobre abertura de Crédito
Adicional Especial. "*

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ,**
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de
conformidade com o disposto na Lei Municipal nº
6.188/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal
autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município,
aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 novembro de
2024, um Crédito Adicional Especial, da ordem de R\$
1.736.625,97 (Um milhão, setecentos e trinta e seis mil,
seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos),
destinado a continuidade das atividades da Secretaria de
Educação - Setor de Educação, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

003 - SETOR DE EDUCAÇÃO

12.361.0051.2055 - Manutenção das Atividades do
Ensino Fundamental I.

4.4.90.51 - Obras e
Instalações..... R\$
1.736.625,97

Fonte de Recurso: 02

Modalidade de Aplicação: 261.0000

ARTIGO 2º - A cobertura do Crédito Adicional
Especial, a que se refere o artigo anterior, será por
superávit financeiro proveniente de saldos de recursos
financeiros recebidos no exercício de 2024, no valor de R\$
1.736.625,97 (Um milhão, setecentos e trinta e seis mil,
seiscentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos),
proveniente da Cota-parte Royalties - Compensação
Financeira pela Produção do Petróleo - Principal, cuja
abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do
Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,
e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do
Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de
04 de maio de 2000, e alterações, depositado no Banco do



Brasil S.A, Agência 6773-3 - conta corrente nº 73.134-x.

ARTIGO 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

DECRETO Nº 7.593, DE 15 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e Suplementar”.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 6.189/2025,

DECRETA:-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Especial, da ordem de **R\$ 290.000,00** (Duzentos e noventa mil reais), aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, cujo valor será destinado a continuidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, assim classificado:

02 - PODER LEGISLATIVO

52 - DIRETORIA GERAL

01 - DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 - Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria Geral

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação
..... R\$ 110.350,00

Fonte de Recurso: 01

Modalidade de Aplicação: 100.0000

53 - PROCURADORIA JURÍDICA

01 - PROCURADORIA JURÍDICA

01.031.0072.2150 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Procurador Jurídico

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação
..... R\$ 179.650,00

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo Municipal no Orçamento Fiscal do Município, um Crédito Adicional Suplementar, da ordem de **R\$ 710.000,00** (Setecentos e dez mil reais), ao orçamento do município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, assim classificado:

02 - PODER LEGISLATIVO

51 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01 - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

01.031.0070.2148 - Manutenção das Atividades Relacionadas ao Presidente

5-3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... (+) R\$ 50.000,00

6-3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção..... (+) R\$ 10.000,00

7-3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (+) R\$ 10.000,00

8-3.3.90.37.00 - Locação de Mão de Obra.....(+) R\$ 210.000,00

9-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 120.000,00

10-3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ..(+) R\$ 10.000,00

52 - DIRETORIA GERAL

001 - DIRETORIA GERAL

01.122.0071.2149 - Manutenção das Atividades Relacionadas a Diretoria geral

20-3.3.90.30.00 - Material de Consumo..... (+) R\$ 70.000,00

22-3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria..... (+) R\$ 40.000,00

24-3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..... (+) R\$ 10.000,00

25-3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação-PJ..(+) R\$ 30.000,00

28-4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..... (+) R\$ 150.000,00

ARTIGO 3º - A cobertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere os artigos anteriores, será por superávit financeiro proveniente de saldos de recursos financeiros recebidos no exercício de 2024, referente ao valor de **R\$ 1.000.000,00** (Um milhão de reais), proveniente da receita classificada na conta contábil - **11125001001** - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal, no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), e na receita classificada na conta contábil - **11145111002** - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Principal, também no valor de **R\$ 500.000,00** (Quinhentos mil reais), cuja abertura tem por base legal o disposto no § 1º, inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, c/c com o disposto no Parágrafo Único do Artigo 8º e 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000, e alterações, depositados na Caixa Econômica Federal CEF - Agência 1817 - conta corrente nº 35-7, e Banco do Brasil S.A - Agência 6773-3 - conta corrente nº 51477-2.

ARTIGO 4º - Por força dos dispositivos constantes dos Artigos 1º e 2º, desta Lei, o orçamento Fiscal do Poder Legislativo Municipal, passa de **R\$ 8.000.000,00** (Oito milhões de reais), para **R\$ 9.000.000,00** (Nove milhões de reais).

ARTIGO 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 15 de abril de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15 de abril de 2025.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria



Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025 - PROC. Nº 1627/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOLSA DE COLOSTOMIA E CORRELATOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PACIENTES USUÁRIOS DO SUS (SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE) NO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ/SP, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobbmnet.com.br gratuitamente. Abertura: 08/05/2025, às 09h. Informações: Fone (12) 3607-1000 – ramal 1013.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025 - PROC. Nº 1731/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPI'S & EPC'S) A SEREM USADOS NAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. O edital poderá ser obtido via internet através dos sites www.tremembe.sp.gov.br; <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.novobbmnet.com.br, gratuitamente. Abertura: 12/05/2025, às 09h. Informações: Fone (12) 3607-1000 – ramal 1013.

Despachos



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Do: Canil Municipal de Tremembé

Para: Departamento Municipal de Tremembé

Data 16/04/2025

Referente: Pregão Eletrônico nº172025

Relato Técnico de Avaliação de Ração Canina – Teste de Palatabilidade e Composição Nutricional

Durante os testes realizados no Canil Municipal de Tremembé com a ração Native Super Premium Alta Performance, saco de ração contendo 15kg, enviados pela empresa participante do processo licitatório em nome de Ana Carolina de Paiva Pavão ME, CNPJ:34061215/0001-34, foi possível constatar que o produto não atendeu aos critérios mínimos exigidos de palatabilidade e composição nutricional compatível com os padrões estabelecidos para cães alojados em instalações públicas do Canil Municipal de Tremembé.

No teste de palatabilidade, verificamos baixa aceitação voluntária do alimento pelos cães, com significativa recusa ao consumo, mesmo entre animais que não apresentavam qualquer condição clínica que justificasse inapetência. Este comportamento é um indicativo claro de que o alimento não possui características organolépticas adequadas (aroma, textura e sabor), comprometendo sua funcionalidade como alimento diário.

Ressaltamos que a recusa alimentar em ambientes de alojamento coletivo compromete diretamente a saúde, o bem-estar e o manejo nutricional dos animais, podendo gerar quadros clínicos secundários como perda de peso, queda de imunidade e aumento de estresse.

Recebemos a ração de gatos da marca Native Cats de 15 kg e a tabela nutricional está de acordo com os requisitos nutricionais adequados e foi **aprovada** pelo responsável.

Recebemos também o saco de ração de 15 kg marca Native para **Filhotes**, porém não fornecemos o alimento para os cães, pois o motivo foi que sua embalagem veio danificada (rasgada) e colado por fita adesiva para evitar o extravasamento do seu conteúdo, e por motivo de segurança o alimento não foi fornecido.

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Por conta do agravo **reprovamos**, pois esse fato pode comprometer a qualidade da ração, fazendo que ocorra um processo mais rápido de oxidação.

Figura 1: Saco com fita adesiva



Figura 2: Saco rasgado



Além disso, ao analisarmos o rótulo da embalagem da ração Native Alta Performance Super Premium enviada para teste, verificamos divergência entre a composição informada no descritivo técnico enviado pela empresa e a apresentada no produto físico recebido. Tal incompatibilidade levanta sérias dúvidas quanto à padronização e confiabilidade do produto ofertado, e contraria as exigências legais e técnicas que regem a transparência em processos licitatórios.

Figura 3: Descritivo enviado da ração para cães no processo licitatório

Unid.	Descrição	Projeto	VL. Unit.
10 SC	ALIMENTO PARA ANIMAS. RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS; SACO COM 15KG. COMPOSIÇÃO: FARINHA DE VÍSCERAS DE FRANGO, PROTEÍNA ISOLADA DE SUÍNO, MILHO INTEGRAL MOÍDO*, QUIRERA DE ARROZ, POLPA DE BETERRABA, FARELO DE ARROZ DESENGORDURADO, GORDURA DE FRANGO, GORDURA SUÍNA, SEMENTE DE LINHAÇA, HIDROLISADO DE SUÍNO E FRANGO, ÁCIDO PROPIONICO, ANTIOXIDANTES BHA E BHT, CLORETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, EXTRATO DE YUCCA (0,04%), HEXAMETAFOSFATO DE SÓDIO (0,1%), LEVEDURA SECA DE CANA-DE-AÇÚCAR, LEVEDURA SECA DE CERVEJARIA, BENTONITA, VITAMINA A, VITAMINA B12, VITAMINA C, VITAMINA D3, VITAMINA E, VITAMINA K3, ÁCIDO FÓLICO, ÁCIDO PANTOTÊNICO, BIOTINA, CLORETO DE COLINA, NIACINA, PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, IODETO DE POTÁSSIO, SELÊNIO METIONINA, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE FERRO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE ZINCO. NÍVEIS DE GARANTIA: UMIDADE (MÁX) 10%; PROTEÍNA BRUTA (MIN) 25%; EXTRATO ETÉREO (MIN) 13%; MATÉRIA MINERAL (MÁX) 7,0%; MATÉRIA FIBROSA (MÁX) 3%; CÁLCIO (MÁX) 1,60%; CÁLCIO (MIN) 0,70%; FÓSFORO (MIN) 0,60%; ÔMEGA 6 (MIN) 2,0%; ÔMEGA 3 (MIN) 0,30%.	-	195

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Figura 4: Descritivo do rotulo da ração Native Alta Performance Super Premium considerado divergente, recebido no Canil Municipal de Tremembé.



Diante destes fatos, reiteramos a necessidade da manutenção da atual ração fornecida ao Canil Municipal – a Specialle Pet Canine Super Premium, produto que já demonstrou excelência na aceitação alimentar dos cães, além de apresentar composição nutricional equilibrada, com ingredientes de alta digestibilidade e fontes proteicas de qualidade, compatíveis com as exigências fisiológicas dos animais sob nossos cuidados.

Sendo considerado os níveis adequados do descritivo abaixo da ração Specialle Pet Canine Super Premium composto por:

Farinha de vísceras de frango low ash, Proteína isolada de suíno, Farinha de carne bovina, Milho integral moído, Quirera de Arroz, Semente de linhaça, Polpa de beterraba, Levedura de cerveja, Óleo de frango, Óleo de peixe, Cloreto de sódio (Sal comum), Lignocelulose, Hidrolisado de fígado de suíno, Mannan-oligossacarídeos, Ácido fólico, Biotina, Cloreto de colina, Niacina, Pantotenato de cálcio, Vitamina A, Vitamina D, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Iodato

Prefeitura de
TREMEMBÉ

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

de cálcio, Selênio orgânico, Selenito de sódio, Sulfato de zinco, Sulfato de Condroitina (min. 350mg/kg), Sulfato de Glucosamina (min. 600mg/kg) Extrato de Yucca, Antioxidante, Sorbato de potássio, Zeolita. Espécies doadoras de gene: Milho – *Bacillus thuringiensis*, *Streptomyces viridochromogenes*; *Agrobacterium tumefaciens*.

A ração Specialle Pet tem se mostrado eficiente no suporte à saúde dos cães, colaborando para a manutenção de peso ideal, pelagem saudável, integridade gastrointestinal e bom estado imunológico, elementos essenciais à qualidade de vida dos animais institucionalizados.

Por fim, considerando os princípios do bem-estar animal, a eficiência da gestão pública e a responsabilidade sanitária, entendemos que a substituição da atual ração por um produto com baixa aceitação e composição duvidosa não é recomendada, sendo tecnicamente justificável a **rejeição** da ração Native Alta Performance Super Premium e a manutenção da Specialle Pet como fornecimento padrão ao Canil Municipal.

Dr: Breno Souza – Médico Veterinário CRMV 41329

Drª Mirian Antunes – Medica Veterinária CRMV 42402

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO INTERNO N° 081/2025

Da: Setor de Merenda Escolar

Para: Coordenadoria Técnica de Licitações



Tremembé, 15 de abril de 2025.

Segue resultado de análise de amostra e documentos recebidos por este setor municipal, referente ao Pregão 032/2025 - Processo Administrativo nº 1.436/25 – Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para o Setor de Merenda Escolar.

DINAMAXX BRAZ COM. VAR. ATAC. LTDA			
ITENS	APROVADO	REPROVADO	MOTIVO/OBSERVAÇÃO
AVENTAL de segurança, confeccionado em tecido sintético plastificado com PVC, modelo frontal, ilhoses afixados, tirantes na cintura e nos ombros para ajustes. Proteção do tronco do usuário contra umidade proveniente de operações com uso de água (cozinhas e restaurantes). Contenha certificado de aprovação – CA, atendendo as normas de ABNT – NBR.		X	QUALIDADE: produto extremamente fino, de baixa qualidade; CUSTO X BENEFÍCIO: proposta muito abaixo do valor de orçamento, o que não é interessante para a administração devido a qualidade do produto – 30,64% abaixo; EDITAL: solicitado produto em PVC, na proposta consta PVC POP; PROPOSTA: número de referência não é o mesmo da amostra entregue.

VEDASUL COM. DE MAT. E FER. IND. LTDA			
ITENS	APROVADO	REPROVADO	MOTIVO/OBSERVAÇÃO
Itens 02 ao 10 – NÚMEROS: 37, 38, 39, 41, 42, 43, 44, 35 e 36 BOTA EM PVC - cano médio (aproximadamente 28 cm), na cor branca, forração em poliéster, modelo unissex, resistente a materiais corrosivos, solado antiderrapante, sem fechamento e sem costuras, à prova de água, adequada para a utilização em unidades de alimentação e nutrição	X		

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

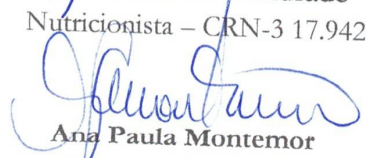
(cozinhas industriais e restaurantes), que contenha certificado de aprovação – CA, atendendo as normas de ABNT – NBR.			
Itens 11 ao 21 – NÚMEROS: 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 35 e 34 CALÇADO DE PROTEÇÃO - com biqueira de composite, tipo sapato, cano baixo, fechado na parte do calcanhar e na parte superior, confeccionado em material polimérico sendo EVA, na cor branca, com solado de borracha antiderrapante resistente ao escorregamento. Com número de certificado de aprovação válido – C.A.		X	O material do calçado não condiz com o solicitado em edital.

MS DE ARAÚJO ATAC. DE PROD. EM GERAL LTDA	
ITENS	SOLICITAÇÃO
Item 22 – LUVA TÉRMICA , 35cm, para alta temperatura com C.A. = cert. e aprovação – tipo mão de gato.	Solicitamos que a empresa esclareça o tamanho da luva nº 8, conforme Ficha Técnica.

Sem mais, atenciosamente.

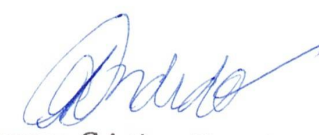

Joana de Souza Andrade

Nutricionista – CRN-3 17.942


Ana Paula Montemor

Téc. em Nutrição

CRN-3 T-102262


Carmen Cristina Alves Cândido

Nutricionista - CRN-3 44.934

Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

MEMORANDO INTERNO N° 092/2025

Da: Setor de Merenda Escolar

Para: Coordenadoria Técnica de Licitações

Tremembé, 23 de abril de 2025.

Segue resultado de análise de amostra e documentos recebidos por este setor municipal, referente ao Pregão 032/2025 - Processo Administrativo nº 1.436/25 – Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, para o Setor de Merenda Escolar.

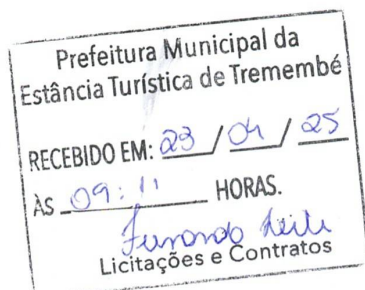
MS DE ARAÚJO ATAC. DE PROD. EM GERAL LTDA			
ITENS	APROVADO	REPROVADO	OBSERVAÇÕES
Item 22 – LUVA TÉRMICA, (PAR), 35cm, para alta temperatura com C.A. = cert. e aprovação – tipo mão de gato.	X		

Sem mais, atenciosamente.


Joana de Souza Andrade
Nutricionista – CRN-3 17.942


Carmen Cristina Alves Cândido
Nutricionista - CRN-3 44.934


Ana Paula Montemor
Téc. em Nutrição
CRN-3 T-102262

Prefeitura de
TREMEMBÉ



Convocamos as empresas do – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2025. PROCESSO Nº 0972/2025. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÕES PARA CÃES ABRIGADOS NO CENTRO DE OBSERVAÇÃO ANIMAL E PARA OS FELINOS DESTINADAS ÀS UNIDADES PRISIONAIS DO MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, com a resposta do setor solicitante com retorno agendado para dia 30/04/2025 quarta-feira às 14h para continuar o certame. Pedimos a atenção de todos para que estejam logados a fim de não sofrerem qualquer prejuízo no prosseguimento do certame.

Convocamos as empresas participantes do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2025 – PROC. Nº 1436/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI'S, COM ENTREGA ÚNICA PARA O SETOR DE MERENDA ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, com a resposta do setor solicitante com retorno agendado para dia 30/04/2025 quarta-feira às 9h para continuar o certame. Pedimos a atenção de todos para que estejam logados a fim de não sofrerem qualquer prejuízo no prosseguimento do certame.

Homologação / Adjudicação

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025 - PROCESSO Nº: 926/2025 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAÇÃO DE DOSIMETRIA PESSOAL DE RADIAÇÃO IONIZANTE. DESPACHO - Considerando o que constou nos autos em epígrafe, AUTORIZO a contratação direta do objeto ao valor global de R\$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais) para a empresa SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA, CNPJ nº 50.429.810/0001-36, com fulcro no art. 8º, §1º, I, e art. 131, do Decreto Municipal nº 7.148/23, combinado com o art. 95 da Lei 14.133/2021. Estância Turística de Tremembé, 22 de abril de 2025. Clemente Antonio de Lima Neto - Prefeito Municipal

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25.1/2025 - PROC. Nº 698/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURO VEICULAR PARA SEGURAR O VEÍCULO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. DESPACHO: Celebrado o contrato nº 021/2025 com a proposta e homologação acostados aos autos, com a empresa **SEGUROS SURA S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.065.699/0001-27, Inscrição Estadual nº 148.415.559.112**, com vigência de 12 (doze) meses, no valor total de R\$ VALOR: R\$ 1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais).



Despacho de Julgamento



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS E DESABILITADOS

Chamamento Público Nº 07/2025

Processo Interno: 1011/2025

**OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS E
PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA.**Disponível em: <https://tremembe.sp.gov.br/>INFORMAÇÕES: cultura@tremembe.sp.gov.br - Contato: (12) 3674-4391.**OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:**

Os/as interessados/interessadas na submissão de recursos devem reunir todos os documentos apontados como responsáveis por sua desabilitação em único arquivo no formato PDF e postá-lo no link para upload disponível no formulário de submissão de recursos para conferência por parte dos integrantes da Comissão de Análise Documental disponível no endereço eletrônico: <https://tremembe.sp.gov.br/chamamento-publico-07-2025/> no link reservado ao formulário de postagem do arquivo de recursos: <https://forms.gle/WGDLd3MW6q1GFomq5>.

**LISTA DE HABILITADOS E DESABILITADOS (inscritos com direito à submissão de recursos no
período de 24/04/2025 às 17:00h do dia 30/04/2025)**

Inscrição 01			
Data da Análise:	12/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	11/03/2025	Horário:	19:51h
Proponente:	Antônio Rodrigues Martins Neto		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ:	09.552.219/0001-78 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	São José dos Campos		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*A inscrição foi feita utilizando o arquivo Anexo III (Pessoa Jurídica) mas foi realizada no formulário Google Forms na Pessoa Física. É necessário refazer a inscrição no formulário correto no prazo de recursos para validarmos a inscrição. **O Anexo III foi assinado, mas o Requerimento de Inscrição (páginas 2 e 3 do referido anexo, onde é apontada a modalidade desejada, não veio assinado). ***Foram enviados 2 documentos de Inscrição Municipal e nenhum deles confere com o número informado no anexo IV.		

Inscrição 02			
Data da Análise:	12/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	12/03/2025	Horário:	14:40h
Proponente:	Vanda Gouvea Fenner		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (DANÇA)		
CNPJ:	26.830.776/001-22 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	HABILITADA		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 03			
Data da Análise:	25/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	24/03/2025	Horário:	15:39h
Proponente:	Rafael Zacchi Rodrigues da Silva		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (SOLO)		
CNPJ/CPF:	19.723.938/0001-68 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 04			
Data da Análise:	26/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	25/03/2025	Horário:	15:27h
Proponente:	Barbara Santana Freitas		
Segmento artístico:	??????????		
CPF:	388.436.778-10 (Pessoa Física)		
Cidade:	Caçapava		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*Faltaram as páginas 3 e 4 (Requerimento de Inscrição) do Anexo IV (onde são apontados a modalidade e o segmento artístico desejado). **Não apontou o número do PIS/PASEP e o número da Inscrição Municipal no Anexo IV. *** O número de RG informado no Anexo IV não confere com a cópia do RG anexado. ***Não enviou o arquivo de documento de Inscrição Municipal. (item obrigatório) Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 05			
Data da Análise:	26/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	25/03/2025	Horário:	21:27h
Proponente:	Diego Danilo Alves		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CPF:	410.432.398-55 (Pessoa Física)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	HABILITADO		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 06			
Data da Análise:	26/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	25/03/2025	Horário:	14:28h
Proponente:	Farid Maria Mariano Melin		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (SOLO / DUPLA OU TRIO)		
CNPJ:	54.219.268/0001-48 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*Não enviou Comprovante de Dados Bancários – item obrigatório (ao invés do referido documento anexou um comprovante de RG). Sendo assim é necessário enviar o referido documento no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 07			
Data da Análise:	27/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	26/03/2025	Horário:	18:13h
Proponente:	Soynaara Maria Faria Araújo Pires Moraes		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO/BANDA)		
CNPJ:	21.921.414/0001-23 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	São José dos Campos		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 08			
Data da Análise:	27/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	26/03/2025	Horário:	19:43h
Proponente:	Guilherme Arantes Pedro		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL - ???????		
CNPJ:	49.046.016/0001-24 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Não apontou subitem desejado na modalidade Arte Musical no Requerimento de Inscrição (página 2) do Anexo III. **Não assinou o Requerimento de Inscrição (página 3) do Anexo III. ***Não apontou número da Inscrição Municipal no Anexo III. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 09			
Data da Análise:	28/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	27/03/2025	Horário:	14:32h
Proponente:	João Roberto dos Santos		
Segmento artístico:	GRUPOS FOLCLÓRICOS (CAPOEIRA)		
CPF:	287.397.348-03 (Pessoa Física)		
Cidade:	????????		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*O endereço informado no Anexo III não condiz com o comprovante anexado. **A data de nascimento informada no Anexo III contém números diferentes ao do documento (RG) enviado. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 10			
Data da Análise:	28/03/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	28/03/2025	Horário:	11:07h
Proponente:	Maria José Alves Mejía		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA) ARTE CIRCENSE (PALHAÇO, MALABARISTA, MÁGICO E/OU ILUSIONISMO)		
CNPJ:	17.003.974/0001-21 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 11			
Data da Análise:	01/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	31/03/2025	Horário:	16:55h
Proponente:	Renato Christianini Freire		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (SOLO / BANDA)		
CNPJ:	21.440.635/0001-80 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	????????		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*A inscrição foi feita utilizando o arquivo Anexo III (Pessoa Jurídica) mas foi realizada no formulário Google Forms na Pessoa Física. É necessário refazer a inscrição no formulário correto no prazo de recursos para validarmos a inscrição. **O endereço informado no Anexo III não condiz com o comprovante anexado. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 12			
Data da Análise:	01/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	31/03/2025	Horário:	20:57h
Proponente:	Wilson Fernando Campos		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ/CPF:	248.836.148-83 (Pessoa Física)		
Cidade:	São José dos Campos		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Faltaram as páginas 1 e 3 do Anexo IV (enviou apenas a página 2). É necessário refazer a inscrição com as páginas completas no prazo de recursos para validarmos a inscrição. **O comprovante de residência anexado não está em nome do proponente. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 13			
Data da Análise:	01/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	01/04/2025	Horário:	10:30h
Proponente:	Jonathan Luiz Nascimento dos Santos		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (SOLO / BANDA)		
CNPJ/CPF:	49.202.038/0001-36 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*No documento de portfólio enviado é solicitado um número de senha para abrir os comprovantes de participação em eventos, festivais, etc. Conforme afirma o item 5.2, alínea (b) do edital os documentos devem ser anexados no formato PDF. Sendo assim é necessário refazer esse apontamento no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 14			
Data da Análise:	02/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	01/04/2025	Horário:	22:08h
Proponente:	Silvio Augusto Chagas Cavicchioli		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (SOLO / BANDA)		
CNPJ:	13.251.629/0001-56 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Não enviou o Cartão do CNPJ – item obrigatório (ao invés do referido documento foi enviado no local um documento de Inscrição Municipal). Sendo assim é necessário anexar a cópia do Cartão do CNPJ no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 15			
Data da Análise:	02/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	02/04/2025	Horário:	13:30h
Proponente:	Ana Paula Ribeiro		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA / ESQUETE)		
CNPJ:	49.715.239/0001-37 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 16			
Data da Análise:	04/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	03/04/2025	Horário:	15:54h
Proponente:	Patrícia de Oliveira Pereira		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (DANÇA)		
CNPJ:	50.273.519/0001-11 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 17			
Data da Análise:	04/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	03/04/2025	Horário:	17:29h
Proponente:	Vagner Magalhães Argentino		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CNPJ:	55.406.819/0001-45 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 18			
Data da Análise:	04/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	03/04/2025	Horário:	21:30h
Proponente:	Maurício Folter Rodrigues		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ:	24.081.191/0001-21 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	HABILITADO		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 19			
Data da Análise:	07/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	04/04/2025	Horário:	18:45h
Proponente:	Tiago Vilela Gabriel		
Segmento artístico:	??????????		
CPF:	330.156.408-95 (Pessoa Física)		
Cidade:	São José dos Campos		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Não apontou o segmento artístico (Modalidade e Subitem) na página 2 do Anexo IV. Sendo assim é necessário refazer esse apontamento no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 20			
Data da Análise:	07/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	06/04/2025	Horário:	19:06h
Proponente:	Marcelo Pereira Campos (Som da Casa)		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CNPJ/CPF:	37.551.778-23 (Pessoa Física)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 21			
Data da Análise:	07/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	06/04/2025	Horário:	19:17h
Proponente:	Marcelo Pereira Campos (Cuca Odara)		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CPF:	37.551.778-23 (Pessoa Física)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 22			
Data da Análise:	07/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	05/04/2025	Horário:	05:56h
Proponente:	Erick Romero		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (CANTOR SOLO/BANDA)		
CNPJ:	30017774/0001-96 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	HABILITADA		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 23			
Data da Análise:	07/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	06/04/2025	Horário:	00:07h
Proponente:	Stephanny Santos Lomar		
Segmento artístico:	ARTE CIRCENSE (PALHAÇO, MALABARISTA, MÁGICO E/OU ILUSIONISMO) ARTES CÊNICAS (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA/GRUPO ARTÍSTICO NATALINO)		
CNPJ:	34.433.454/0001-78 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*O número da Agência bancária informado no Anexo III não corresponde ao número da agência que consta no comprovante bancário anexado. Sendo assim é necessário refazer esse apontamento no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 24			
Data da Análise:	07/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	06/04/2025	Horário:	21:28h
Proponente:	José Roberto Galhardo Rodrigues		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (CANTOR SOLO)		
CNPJ:	27.668.248 / 0001 – 81 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	São Luiz do Paraitinga		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 25			
Data da Análise:	07/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	06/04/2025	Horário:	21:44h
Proponente:	Quarteto Caipira		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CNPJ:	27.668.248 / 0001 – 81 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	São Luiz do Paraitinga		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 26			
Data da Análise:	07/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	07/04/2025	Horário:	10:01h
Proponente:	Lidiana Correa Leite		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (DANÇA)		
CNPJ/CPF:	32.462.810/0001-56 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*No formulário Google Forms, ao invés de anexar cópia de Ato Constitutivo ou Contrato Social da empresa, inseriu uma cópia de Certidão Municipal. **O endereço informado no Anexo 3 não confere com o endereço		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

	apontado no comprovante anexo. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.
--	--

Inscrição 27			
Data da Análise:	08/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	07/04/2025	Horário:	14:53h
Proponente:	Rolando Luiz Martinez Neto		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (CANTO SOLO / DUPLA OU TRIO)		
CNPJ:	23.290.959/0001-04 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*O Comprovante de residência enviado pede um número de senha para abri-lo. Esse documento deve ser anexado no formato PDF como afirma o item 5.2, alínea (b) do edital. Sendo assim é necessário refazer esse apontamento no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 28			
Data da Análise:	08/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	07/04/2025	Horário:	19:24h
Proponente:	Diego Nerozi		
Segmento artístico:	CENOGRAFIA (CARNAVALESCA / TEMÁTICA)		
CNPJ:	24.430.842/0001-41 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 29			
Data da Análise:	08/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	07/04/2025	Horário:	16:30h
Proponente:	Yasmim Caroline Souza		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA / ESQUETE) ARTE CIRCENSE (PALHAÇO, MALABARISTA, MÁGICO E/OU ILUSIONISMO)		
CPF:	503.974.598-23 (Pessoa Física)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*Faltaram várias informações no Anexo IV (número de PIS/PASEP, número da Inscrição Municipal, data de nascimento, telefone de contato e não assinou a página 1 do referido anexo) **Não inseriu cópia de Comprovante de Inscrição Municipal (item obrigatório). Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 30			
Data da Análise:	08/04/25	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	11:47h
Proponente:	Rafael Gomes de Andrade		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (GRUPO ARTÍSTICO NATALINO / INTERVENÇÃO ARTÍSTICA URBANA) (ARTE MUSICAL – DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ:	45.284.071/0001-00 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 31			
Data da Análise:	08/04/20245	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	12:40h
Proponente:	Habitema Ltda.		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CNPJ:	14.524.686/0001-24 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	São José dos Campos		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 32			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	12:55h
Proponente:	Luiz Paulo de Siqueira Muricy		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CNPJ:	42.034.784/0001-19 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	São José dos Campos		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 33			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	13:10h
Proponente:	Rafael Jarcem Marques		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL - ???????		
CNPJ/CPF:	54.331.249/0001-09 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	São José dos Campos		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Não apontou subitem desejado na modalidade Arte Musical no Requerimento de Inscrição (página 2) do Anexo III. **O número da residência informado no Anexo 3 não confere com o número informado do comprovante de residência anexado. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 34			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	14:01h
Proponente:	Fabiana Fonseca de Carlis		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA / ESQUETE)		
CNPJ/CPF:	27.429.179/0001-53 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*Não inseriu cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social da empresa. No local inseriu novamente o Cartão do CNPJ. **Os dados bancários informados no Anexo 3 não conferem com o comprovante bancário anexado. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 35			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	14:27h
Proponente:	Fabricando Arte LTDA		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA / ESQUETE) ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ:	07.586.705/0001-81 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 36			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	11:13h
Proponente:	Vinícius de Andrade Santos		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (CANTOR SOLO / BANDA)		
CNPJ:	23.453.010/0001-88 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 37			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	15:36h
Proponente:	Andréia Maria de Andrade Santos		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CERIMONIALISTA / LOCUTOR) ARTE MUSICAL (CANTOR SOLO / DUPLA OU TRIO)		
CNPJ:	49.104.422/0001-04 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Análise Documental:	HABILITADA
----------------------------	-------------------

Inscrição 38			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	15:41h
Proponente:	Émile Cristina Mourão		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ:	11.971.065/0001-09 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*Ao invés de anexar uma cópia de Comprovante de Dados Bancários do referido banco foi anexado um documento digitado num arquivo com os referidos dados Sendo assim é necessário refazer esse apontamento no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 39			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	15:53h
Proponente:	Josué Amâncio dos Santos		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (CANTOR SOLO)		
CNPJ:	60.252.528/0001-80 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 40			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	16:02h
Proponente:	Beatriz Mainara		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (DANÇA)		
CNPJ:	22.037.783/0001-10 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*As assinaturas nos documentos Anexo 3 e Anexo 5 foram feitas de forma indevida (aparentam terem sido coladas nos referidos documentos). Sendo assim é necessário assinar os documentos devidamente no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 41			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	14:21h
Proponente:	Firmiano Aguiar de Souza Junior		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ/CPF:	32.730.411/0001-29 (Pessoa Jurídica)		

Prefeitura de
TREMEMBÉ

12



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Cidade:	Pindamonhangaba
Análise Documental:	HABILITADO

Inscrição 42			
Data da Análise:	09/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	17:13H
Proponente:	Tatiana Alves dos Santos		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CNPJ:	42.743.927/0001-61 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 43			
Data da Análise:	10/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	17:44h
Proponente:	Samuel Paes Miranda		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (ESQUETE/GRUPO ARTÍSTICO NATALINO) ARTE CIRCENSE (PALHAÇO, MALABARISTA, MÁGICO E/OU ILUSIONISMO)		
CNPJ:	?????????? (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*O número do CNPJ informado no Anexo 3 não confere com a cópia do Cartão do CNPJ anexado. **O comprovante bancário anexado não consta o número da agência informado no Anexo 3. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 44			
Data da Análise:	10/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	18:55h
Proponente:	Ronize Aparecida Alves		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ:	44.297.840/0001-33 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	HABILITADA		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 45			
Data da Análise:	10/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	19:17h
Proponente:	Natalia Mendrot de Godoi		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA / ESQUETE) ARTE MUSICAL (BANDA)		
CNPJ:	??????????? (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	????????????		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*O número do CNPJ informado no Anexo 3 não confere com a cópia do Cartão do CNPJ anexado. **O endereço informado no Anexo 3 não confere com o que consta no comprovante anexado. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 46			
Data da Análise:	10/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	09/04/2025	Horário:	12:55h
Proponente:	Mônica Regina Cardoso da Silva		
Segmento artístico:	????????????????		
CNPJ:	14.999.952/0001-75 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*Faltaram as páginas 2 e 3 (Requerimento de Inscrição) do Anexo III (onde é apontado o segmento artístico desejado). **Não anexou o documento de Portfólio no formato PDF no local indicado. Ao invés disso anexou um documento no word apontando um link do google drive. Como consta no Edital, no item 5.1 e 5.2, alínea (c), o referido documento deve ser anexado no formato PDF. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 47			
Data da Análise:	10/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	09/04/2025	Horário:	15:26h
Proponente:	Rafael Cavalheiro Manoel		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ/CPF:	24.121.867/0001-63 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*O endereço informado no Anexo 3 não confere com o que consta no comprovante anexado. Sendo assim é necessário refazer esse apontamento no prazo de		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

recursos para validarmos a inscrição.

Inscrição 48

Data da Análise:	10/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	09/04/2025	Horário:	16:00h
Proponente:	Ederson Cleiton Roberto		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA/INTERVENÇÃO ARTÍSTICA URBANA) ARTE CIRCENSE (PALHAÇO, MALABARISTA, MÁGICO E/OU ILUSIONISMO)		
CNPJ:	24.189.048/0001-58 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Faltou a página 3 do Anexo 3 (página que deve vir assinada). Sendo assim é necessário refazer esse apontamento no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 49

Data da Análise:	10/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	09:55h
Proponente:	Maria Clara da Palma Moraes		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (CANTOR SOLO / DUPLA OU TRIO)		
CPF:	490.843.918-45 (Pessoa Física)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 50

Data da Análise:	10/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	11:13h
Proponente:	Wesley Alberto Vieira		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CPF:	209.923.378-01 (Pessoa Física)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 51

Data da Análise:	10/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	08/04/2025	Horário:	11:54h
Proponente:	Nicolas Carvalho Araújo da Cunha		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CPF:	402.268.798-36 (Pessoa Física)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	DESABILITADO		
	*As assinaturas nos documentos Anexo 4 e Anexo 5 foram feitas de forma indevida (aparentam ter sido coladas nos referidos documentos).		

Prefeitura de
TREMEMBÉ

15



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Motivo da Desabilitação Documental	**Não informou o número da Inscrição Municipal no Anexo 4 nem anexou cópia da Inscrição Municipal (item obrigatório). Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.
------------------------------------	---

Inscrição 52			
Data da Análise:	11/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	10/04/2025	Horário:	18:51h
Proponente:	Alberto Aparecido Ferreira		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (CANTOR SOLO)		
CNPJ:	???????????? (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*O número do CNPJ informado no Anexo 3 não confere com a cópia do Cartão do CNPJ anexado. **O comprovante bancário anexado não consta o número da agência nem número da conta bancária informado no Anexo 3. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 53			
Data da Análise:	14/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	11/04/2025	Horário:	19:56h
Proponente:	Claudio Henrique Frederico		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ:	23.525.486/0001-00 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 54			
Data da Análise:	14/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	13/04/2025	Horário:	17:11h
Proponente:	Pedro Luiz Blanc Leite		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (DANÇA / INTERVENÇÃO ARTÍSTICA URBANA) ARTE CIRCENSE (PALHAÇO, MALABARISTA, MÁGICO E/OU ILUSIONISMO)		
CNPJ:	423.291.858-20 (Pessoa Física)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*O documento de Inscrição Municipal anexado está com data de validade vencida. **O comprovante de residência anexado está confuso (é necessário enviar um arquivo em PDF de uma cópia do comprovante de residência - conta de água, luz, internet, etc.) ***O comprovante bancário anexado não consta o número da agência nem número da conta bancária informado no Anexo 4. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 55			
Data da Análise:	14/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	14/04/2025	Horário:	11:15h
Proponente:	Adamo Augusto dos Santos		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CERIMONIALISTA / LOCUTOR)		
CPF:	334.142.868-23 (Pessoa Física)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Não anexou cópia do Comprovante de Inscrição Municipal. (item obrigatório) **Não enviou portfólio onde devem ser apontados participação e/ou apresentação artística na área cultura pretendida (item obrigatório). No local foi anexado, repetidamente, uma cópia de um mini currículo já anexado na área própria. *** O comprovante bancário anexado não consta o número da agência nem número da conta bancária informado no Anexo 4. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 56			
Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	14/04/2025	Horário:	14:34h
Proponente:	Flavio Augusto de Faria		
Segmento artístico:	????????????		
CNPJ:	16.505.969/0001-59 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Faltaram as páginas 2 e 3 (Requerimento de Inscrição) do Anexo IV (onde é apontada a modalidade e o subitem desejado). **O código da área de atuação do CNAE informado no Anexo IV não confere com o que consta no cartão de CNPJ. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 57			
Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	14/04/2025	Horário:	18:47h
Proponente:	Primeira Escola de Congo de São Benedito do Erê		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (DANÇA) e GRUPOS FOLCLÓRICOS (CONGADA)		
CNPJ:	11.520.177/0001-35 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	DESABILITADA		
Motivo da Desabilitação Documental	*O endereço informado no Anexo III não confere com o endereço constante na cópia do Comprovante de Endereço anexado. **Os dados da conta bancária informados no Anexo III não conferem com o documento de comprovante bancário anexado. **Ao invés de anexar uma cópia de Comprovante de Dados Bancários do referido banco foi anexado um documento digitado num arquivo word com os referidos dados. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 58			
Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	14/04/2025	Horário:	22:26h
Proponente:	Suellen de Oliveira Pedro		
Segmento artístico:	ARTES CÊNICAS (CONTAÇÃO DE HISTÓRIA / ESQUETE)		
CNPJ:	30.944.548/0001-50 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 59			
Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	14/04/2025	Horário:	19:27h
Proponente:	Maurício do Prado Junior		
Segmento artístico:	ARTE CIRCENSE (PALHAÇO, MALABARISTA, MÁGICO E/OU ILUSIONISMO)		
CPF:	334.499.058-64 (Pessoa Física)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	HABILITADO		

Inscrição 60			
Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	14/04/2025	Horário:	19:29h
Proponente:	José Vicente Correia Pedroso		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (CANTOR SOLO / DUPLA OU TRIO)		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

CPF:	602.003.598-00 (Pessoa Física)
Cidade:	Tremembé
Análise Documental:	HABILITADO

Inscrição 61

Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	15/04/2025	Horário:	11:23h
Proponente:	Laryssa Brandão Arantes de Souza		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CNPJ:	31.541.301/0001-56 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Pindamonhangaba		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 62

Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	15/04/2025	Horário:	13:13h
Proponente:	Luis Sergio Rezende		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (BANDA)		
CNPJ:	24.814.924/0001-90 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	**O bairro do endereço informado no anexo III não confere com os dados existentes no comprovante de endereço anexado. *Ao invés de anexar uma cópia de Comprovante de Dados Bancários do referido banco foi anexado um documento digitado num arquivo com os referidos dados. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 63

Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	15/04/2025	Horário:	13:25h
Proponente:	Danilo Bonato Andrade		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (???????)		
CNPJ:	55.857.719/0001-35 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*No anexo 3, na página 2, não apontou a modalidade nem o subitem desejado. **No anexo 3 não informou a Área de Atuação (CNAE). ***O endereço informado no anexo 3 não confere com o Comprovante de Endereço anexado. Sendo assim é necessário refazer esses apontamentos no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Inscrição 64			
Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	15/04/2025	Horário:	12:18h
Proponente:	Cristiano Mafra do Nascimento		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (CANTOR SOLO / BANDA)		
CPF:	255.592.988-67 (Pessoa Física)		
Cidade:	Tremembé		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Não anexou cópia do Comprovante de Inscrição Municipal (item obrigatório). Sendo assim é necessário refazer esse apontamento no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		

Inscrição 65			
Data da Análise:	15/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	15/04/2025	Horário:	14:15H
Proponente:	Renata e Talita		
Segmento artístico:	ARTE MUSICAL (DUPLA OU TRIO / BANDA)		
CNPJ:	17.707.278/0001-04 (Pessoa Jurídica)		
Cidade:	Taubaté		
Análise Documental:	HABILITADA		

Inscrição 66			
Data da Análise:	16/04/2025	Funcionário:	João Marcos/Luis Henrique/Odair
Data da Inscrição:	15/04/2025	Horário:	15:46h
Proponente:	Jorge Willian Jesus dos Santos		
Segmento artístico:	ARTES MUSICAIS (CANTOR SOLO)		
CNPJ/CPF:	596.754.018-00 (Pessoa Física)		
Cidade:	Santo Antonio do Pinhal		
Análise Documental:	DESABILITADO		
Motivo da Desabilitação Documental	*Não anexou cópia do Comprovante de Inscrição Municipal (item obrigatório). Sendo assim é necessário refazer esse apontamento no prazo de recursos para validarmos a inscrição.		





PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Credenciamento

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2025 -
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025 - PROC.
ADMINISTRATIVO Nº 13/2025.**

OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio-alimentação, na forma de cartão magnético/eletrônico com uso de senha numérica, contendo chip de segurança, disponibilizados aos funcionários da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos. - Retirada do Edital e Anexos no site www.tremembe.sp.leg.br - link: <https://www.tremembe.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/2025/credenciamentos> - Id contratação PNCP: Id da contratação no PNCP: 51639391000120-1-000009/2025. Informações e envio de documentos: compras@tremembe.sp.leg.br; licitacaocmtbe@gmail.com

Retificação

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO Nº 02/2025**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé torna pública a **RETIFICAÇÃO** do **Edital de Credenciamento nº 02/2025**, referente ao **Processo Administrativo nº 13/2025**, cujo objeto é o **credenciamento de empresas para prestação de serviços de fornecimento, gerenciamento e administração de benefício de auxílio-alimentação por meio de cartões eletrônicos**.

A retificação refere-se à **forma de pagamento** constante no **item 8.11 do Termo de Referência**, que passa a prever o **REPASSE ANTECIPADO** dos valores à empresa contratada, sendo que a **carga dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis após o referido repasse**, conforme disposições da **Lei Federal nº 14.442/2022**, do **Decreto Federal nº 10.854/2021** e suas alterações (**Decreto nº 11.678/2023**).

Além disso, **esclarece-se que é VEDADA a concessão de benefícios que configurem cashback em dinheiro**, sendo permitidas apenas ações promocionais, programas de fidelidade, descontos e bônus que **não envolvam devolução financeira direta ao trabalhador**, conforme **art. 175-A do Decreto Federal nº 10.854/2021**.

O novo prazo para apresentação de requerimentos de credenciamento será **reaberto por igual período ao inicialmente estabelecido**, contado a partir da publicação deste aviso.

EXPEDIENTE

SECRETARIA DA CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

Telefone: (12) 3607.1050
E-mail: gabinete@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (12) 3674.3660
E-mail: acaosocial@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE FINANÇAS

Telefone: PABX ramal 1005
E-mail: tesouraria@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

Telefone: (12) 3674.2112
E-mail: obras@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE SAÚDE

Telefone: (12) 3674.1048
E-mail: csa@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Telefone: (12) 3672.2537 – 3674.2145
E-mail: educacao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: PABX ramal 1009
E-mail: administracao@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

TELEFONE: (12) 3631.3104
E-mail: desenvolvimentoeconomico@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

Telefone: (12) 3674.4391
E-mail: cultura@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Telefone: (12) 3672-2846
E-mail: esporte@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO

Telefone: (12) 3607.1014
E-mail: planejamento.urbano@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA E COOPERAÇÃO DE SEGURANÇA

Telefone: (12) 3672-5481
E-mail: marcus.querido@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Telefone: (12) 3674.4416
E-mail: meioambiente@tremembe.sp.gov.br

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E CIDADANIA

Telefone: (12) 3607-1011
E-mail: meire.saj@tremembe.sp.gov.br

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Telefone: (12) 3607-1025
E-mail: comunicacao@tremembe.sp.gov.br

DEFESA CIVIL

Telefone: (12) 3674-4416
E-mail: defesacivil@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Tremembé

CNPJ 46.638.714/0001-20
Rua Sete de Setembro, 701 - Centro
Telefone: (12) 3607-1000
Site: www.tremembe.sp.gov.br

Câmara Municipal de Tremembé

CNPJ 51.639.391/0001-20
Rua Senhor Bom Jesus, 145 - Centro
Telefone: (12) 3672-3156
Site: www.tremembe.sp.leg.br



Diário Oficial Eletrônico TREMembé